

ANEXO 7 DO CONTRATO - DIRETRIZES AMBIENTAIS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.

PÃO DE AÇÚCAR, 2025

## **SUMÁRIO**

<b>1. ASPECTOS GERAIS</b>	<b>3</b>
<b>2. PREMISSAS</b>	<b>4</b>
<b>3. DIRETRIZES AMBIENTAIS</b>	<b>6</b>
<b>4. OBSERVÂNCIA DOS ANEXOS TÉCNICOS</b>	<b>8</b>

## 1. ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente ANEXO estabelece as diretrizes que deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA no que se refere ao licenciamento ambiental necessário à execução da CONCESSÃO, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei de Parcerias Público-Privadas).

1.2. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), conforme estrutura definida pela Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, é responsável por formular, coordenar e articular as políticas estaduais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, integrando-as com políticas regionais e nacionais.

1.3. O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA), autarquia estadual criada pela Lei nº 3.543/1975, é o órgão executor da política ambiental estadual e responsável pela análise, emissão e fiscalização das licenças e autorizações ambientais no âmbito estadual.

1.4. O Conselho Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (CEPRAM), instituído pela Lei nº 3.859/1978, é o órgão propositivo, deliberativo e normativo das políticas ambientais do Estado de Alagoas, com atribuições específicas no processo de licenciamento ambiental.

1.5. A Concessionária deverá avaliar previamente a necessidade de licenciamento ambiental conforme a natureza e a escala das intervenções, observando:

- I. As disposições da Resolução CONAMA nº 237/1997, que regulamenta os instrumentos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);
- II. As hipóteses de aplicação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou Autorização Ambiental (AUT), previstas na Lei Estadual nº 6.787/2006 e na Resolução CEPRAM nº 10/2018;
- III. A exigência de apresentação de estudos ambientais – Diagnóstico Ambiental (DA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) – conforme o porte e o impacto da atividade, nos termos do art. 4º da Resolução CEPRAM nº 10/2018;
- IV. A possibilidade de procedimentos simplificados para atividades de baixo impacto, conforme o art. 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

1.6. Nos casos em que for exigido licenciamento ambiental, a Concessionária deverá apresentar, quando aplicável, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido pela Resolução CONAMA nº 001/1986.

1.7. É de responsabilidade da Concessionária o custeio integral das despesas relacionadas à obtenção das licenças e autorizações ambientais, inclusive aquelas decorrentes da

análise técnica pelos órgãos competentes, observada a transparência prevista no parágrafo único do art. 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

1.8. As licenças ambientais deverão ser mantidas válidas durante toda a execução contratual, devendo a Concessionária observar os prazos de renovação previstos no art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e na regulamentação estadual, sob pena de responsabilidade administrativa e contratual.

1.9. O licenciamento ambiental, quando aplicável, constitui condição suspensiva para o início das obras ou atividades potencialmente modificadoras do meio ambiente, não cabendo à Administração concedente qualquer responsabilidade por eventuais atrasos decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

## **2. PREMISSAS**

2.1. Para os fins deste Anexo, são consideradas as seguintes premissas legais e técnicas:

2.1.1. Conforme previsto na legislação ambiental estadual (Lei nº 6.787/2006), obras de construção, ampliação ou reforma de edificações educacionais podem estar dispensadas de licenciamento ambiental específico, desde que não envolvam intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), supressão de vegetação nativa ou geração de impactos ambientais significativos.

2.1.2. A remoção de vegetação, mesmo em áreas urbanas, dependerá de prévia autorização junto ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, conforme disposto no art. 4º e no Anexo I da Lei nº 6.787/2006.

2.1.3. A movimentação de terra, supressão de solo e obras de terraplenagem que alterem a topografia natural do terreno poderão demandar autorização ambiental específica, conforme previsto na Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, especialmente em seus Anexos II (empreendimentos sujeitos à autorização ambiental) e IV (enquadramento das autorizações segundo volume ou extensão da intervenção), os quais indicam que atividades como dragagem, desassoreamento, terraplenagem e drenagem estão sujeitas a controle ambiental conforme sua escala e potencial de impacto.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar constantemente o controle, redução e compensação dos impactos ambientais em todas as suas atividades. Para isso, é importante o empenho para a elaboração de uma Política de Gestão Ambiental para promover uma maior compreensão, organização e planejamento das ações da empresa, sobre os impactos dos seus produtos e serviços no meio ambiente

2.3. são recomendáveis à CONCESSIONÁRIA as seguintes práticas sustentáveis:

- a. Possuir política ambiental adequada ao negócio e buscar melhorias contínuas ao desempenho ambiental da empresa;
- b. Considerar as políticas públicas relativas a meio ambiente nos processos internos, buscando identificar e reduzir a produção de resíduos;
- c. Promover o treinamento e a conscientização dos colaboradores internos e externos acerca da importância da dimensão ambiental nas atividades da empresa, através de divulgação e ações de educação ambiental, visando o envolvimento de todos com a implementação das presentes diretrizes;
- d. Ter um programa de auditoria ambiental periódica, utilizando indicadores e resultados que servirão de suporte para o aperfeiçoamento das fases de planejamento, implantação e operação;
- e. Promover ações, em sua área de influência, que contribuam para definir estratégias de conservação da natureza e de valorização humana e cultural, com respeito pelo princípio da unidade do ambiente, expresso na diversidade e integridade da sociedade e dos ecossistemas naturais;
- f. Promover a cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa no desenvolvimento de estudos e projetos relativos às interações entre os processos produtivos com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- g. Promover o aperfeiçoamento profissional e tecnológico, buscando a minimização dos impactos ambientais negativos e a otimização e a efficientização dos processos;
- h. Promover e estimular iniciativas de conservação de energia, por meio de sistemas de produção e distribuição mais eficientes, buscando o uso racional dos recursos

naturais e a conservação da biodiversidade, num contexto de estratégia empresarial voltada para a sustentabilidade;

- i. Assegurar procedimentos adequados desde o desenvolvimento do projeto, aquisição, acondicionamento, manuseio e descarte de produtos perigosos, insalubres e/ou contaminantes, bem como prevenir a poluição e estimular a prática de reciclagem e reaproveitamento de materiais;
- j. Evitar o desperdício de água e energia;
- k. Estabelecer processo contínuo de comunicação e esclarecimento ao público sobre questões relacionadas à energia elétrica e às ações ambientais;
- l. Promover programas e ações ambientais de forma articulada com outros setores e instituições.

### **3. DIRETRIZES AMBIENTAIS**

3.1. A presente cláusula tem por finalidade estabelecer as obrigações da Concessionária quanto ao cumprimento da legislação ambiental aplicável à execução do objeto contratual, bem como disciplinar as providências relativas ao licenciamento ambiental, observadas as especificidades do Município de Pão de Açúcar/AL. O disposto nesta cláusula abrange os cenários nos quais a Concessionária venha a utilizar o Anteprojeto Referencial disponibilizado pelo Município, observando os procedimentos simplificados e as autorizações já obtidas pela Administração Pública.

3.1.1. Caso a Concessionária opte por utilizar o Anteprojeto Referencial disponibilizado pelo Município para a implementação da unidade educacional objeto desta Concessão Administrativa, não será necessária a obtenção de novo documento específico para fins de manejo e/ou remoção de vegetação, além das Autorizações Ambientais previamente emitidas pelo ente competente.

3.1.2. A existência das Autorizações Ambientais não exime a Concessionária da obrigação de requerer, junto aos órgãos competentes, as autorizações para movimentação de terra relativas ao terreno destinado à intervenção, bem como as demais licenças e autorizações de natureza urbanística, sanitária ou correlata, cuja obtenção deverá ser providenciada pela Concessionária, com base na

legislação aplicável.

3.1.3. A Concessionária deverá observar, no desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato, os requisitos, prazos e condições constantes das Autorizações Ambientais emitidas, especialmente quanto à proteção de áreas verdes, manejo de resíduos e prevenção de impactos ambientais.

3.1.4. A Concessionária compromete-se a requerer, no prazo fixado nas Autorizações Ambientais, sua eventual renovação ou revalidação, devendo adotar todas as providências administrativas necessárias perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pão de Açúcar – SEMMA, ou outro órgão ambiental competente.

3.1.5. A Concessionária não será responsável pela execução de medidas de compensação ambiental relativas ao projeto padrão, uma vez que estas já foram providenciadas antecipadamente pelo Município de Pão de Açúcar, por ocasião da emissão das Autorizações Ambientais originárias.

3.2. Nos casos em que a Concessionária opte por não utilizar o Anteprojeto Referencial fornecido pelo Município e adotar projeto próprio para a execução das obras previstas neste Contrato, aplicar-se-á o regime diferenciado estabelecido na presente cláusula. Tais hipóteses demandarão retificação das autorizações ambientais previamente emitidas, além da adoção de medidas adicionais de regularização ambiental, conforme detalhado a seguir.

3.2.1. Caso a Concessionária opte por utilizar Anteprojeto próprio, diverso daquele referencial disponibilizado pelo Município, deverá promover a retificação das Autorizações Ambientais já emitidas, de modo a compatibilizá-las com as novas características técnicas e construtivas do projeto.

3.2.1.1. Para a retificação mencionada, a Concessionária deverá protocolar junto à SEMMA os seus Anteprojetos atualizados, acompanhados de todos os documentos técnicos e complementares exigidos pela regulamentação municipal para fins de manejo e/ou remoção de vegetação.

3.2.1.2. Além da retificação das Autorizações Ambientais, a Concessionária deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção das demais licenças e autorizações urbanísticas, sanitárias ou correlatas eventualmente aplicáveis.

3.2.2. Uma vez emitidas as Autorizações Ambientais retificadas, a Concessionária deverá observar integralmente os seus termos, inclusive quanto aos prazos de validade, obrigações acessórias e requisitos técnicos, sendo igualmente responsável por solicitar a renovação tempestiva desses instrumentos.

3.2.3. Ainda que as Autorizações Ambientais venham a ser retificadas em virtude da utilização de anteprojeto próprio, a Concessionária será integralmente responsável pela execução das medidas de compensação ambiental que se tornarem exigíveis, em razão das novas características técnicas do projeto e de sua eventual incompatibilidade com os estudos e compensações previamente realizados pelo Município de Pão de Açúcar.

#### **4. OBSERVÂNCIA DOS ANEXOS TÉCNICOS**

4.1. A Concessionária obriga-se a observar, integralmente, as especificações, diretrizes técnicas, padrões construtivos, critérios de desempenho e requisitos funcionais constantes do Anexo 1 – Caderno de Encargos de Engenharia, que integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

4.2. As Plantas e Desenhos Técnicos constantes do Anexo 9 – Plantas deverão ser igualmente observadas pela Concessionária, naquilo que couber, considerando-se como representações gráficas vinculantes para a execução das obras, intervenções, ampliações, reformas e manutenções previstas no âmbito desta Concessão Administrativa.

4.3. Os documentos técnicos mencionados nesta cláusula deverão orientar todas as fases de implementação do objeto contratual, inclusive as eventuais adaptações de engenharia, as quais deverão respeitar os parâmetros mínimos definidos nos referidos Anexos, salvo autorização expressa e formal da Administração Pública concedente.

4.4. Qualquer proposta de modificação, substituição ou ajuste nos elementos técnicos previstos nos Anexos referidos dependerá de prévia e expressa aprovação da Administração, mediante justificativa técnica fundamentada apresentada pela Concessionária.